

temporariamente o parágrafo único do art. 94 do Regulamento de Cursos de Graduação vigente - Resolução CEPEX nº 01/2015 e ficando compreendidas as seguintes providências:

- I – constituição de uma avaliação com no mínimo 1 (um) docente;
- II – fornecimento dos meios necessários à sua viabilização, o que inclui a gravação e/ou transmissão em áudio e/ou vídeo;
- III – obtenção de anuência expressa do discente para efetuar a gravação e/ou transmissão em áudio e/ou vídeo;
- IV – orientação para o docente encaminhar a cópia da gravação para o estudante e para a Coordenação de Curso.

Art. 40. Todos os procedimentos síncronos previstos para uma disciplina deverão ser realizados nos dias e horários para ela estabelecidos.

Parágrafo único - A aplicação da verificação suplementar e da segunda chamada deve ocorrer nos dias e horários da turma da disciplina, conforme registrado no Sistema Acadêmico - Quadro de Horários, cabendo a possibilidade de flexibilização em casos excepcionais informados à Chefia de Departamento, em comum acordo entre as partes e com anuência expressa dos discentes e docentes envolvidos.

Art. 41. A Coordenação de Curso ou o Departamento de Ensino responsável pela oferta da disciplina poderá, ouvido o respectivo Colegiado, oferecer, em caráter excepcional, o exame de proficiência para aproveitamento de estudos, no uso da autonomia que lhes confere o Regulamento dos Cursos de Graduação, dispensadas as exigências definidas no § 2º do art. 88 da Resolução CEPEX nº 001/2015.

CAPÍTULO IV

DOS REGISTROS ACADÊMICOS DE DISCENTES, DO CÔMPUTO DE FREQUÊNCIA E DE REPROVAÇÃO

Art. 42. Durante o período de vigência desta Resolução ficam autorizados:

I - realização de solicitação de trancamento de matrícula e de cancelamento de disciplina(s) por estudantes até o quinto dia útil do mês anterior ao mês de término do semestre letivo regular, sem prejuízo dos períodos de alteração de planos de estudos e de trancamento de matrícula fixados nos Calendários;

II - processamento, pelas Coordenações de Cursos de Graduação presencial, das solicitações objeto do inciso I deste artigo até data próxima ao dia útil anterior à data de geração do último diário de classe do semestre letivo regular;

III - concessão de trancamento de matrícula de discentes ingressantes nos semestres letivos de 2020, revogando-se temporariamente a aplicação do parágrafo 5º do art. 58 do Regulamento dos Cursos de Graduação vigente - Resolução CEPEX 001/2015.

Art. 43. Durante o período de referência e vigência desta Resolução estão vedados:

I – o cômputo de frequência nas atividades síncronas das disciplinas oferecidas em formato remoto, para fins de concessão de nota em avaliação;

II - o cômputo de frequência nas disciplinas oferecidas em formato remoto ou híbrido, para fins de concessão ou retirada de nota em avaliação;

III - os cancelamentos de matrícula por insuficiência de aproveitamento, por número de reprovações em uma disciplina, por abandono e por perda de prazo para integralização curricular, previstos pelo Regulamento dos Cursos de Graduação em vigor – Resolução CEPEX 001/2015;

IV - o cômputo dos semestres letivos objetos desta Resolução para fins de penalidades relacionadas ao prazo para integralização curricular;

V – o cômputo das notas objeto de reprovação/insuficiência de aproveitamento para fins de cálculo do Coeficiente de Rendimento (C.R.).

Art. 44. Somente constarão do histórico escolar oficial do discente os componentes curriculares em que ele for aprovado ou obtiver suficiência de aproveitamento nos períodos letivos, sem prejuízo dos demais elementos previstos na Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018.